



Administração 2009 - 2012

LEI Nº 902/2010 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber que a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atilio Vivacqua-ES, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atilio Vivacqua-ES, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atilio Vivacqua-ES, CAE, estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Atilio Vivacqua, na formação de políticas de alimentação escolar, buscando garantir o direito humano à alimentação.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atilio Vivacqua-ES, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta PNAE do Município;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



Administração 2009 - 2012

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE parecer conclusivo, as prestações de contas ao PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES, CAE, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo:

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os dissentes só poderão ser indicados e eleitos quando foram maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES, CAE será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação, governo, planejamento, etc.) e órgãos estaduais e federais sediados no município.

Art. 7º - Os componentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES, CAE serão nomeados através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.



Administração 2009 - 2012

Art. 8º - As plenárias do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES, CAE, têm caráter público, podendo assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES, CAE realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho que será definido por seus membros em reunião própria.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de setembro de 2010, revogando os decretos 403/95 e 535/00.

Atílio Vivacqua, 08 de dezembro de 2010.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal